



Desde 1946

Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e
Administração de Imóveis de São Paulo

Rua Dr. Bacelar, 1043 – São Paulo – SP 04026-002
Tel. (11) 5591-1300 / Fax. (11) 5591-1301
www.secovi.com.br / secovi@secovi.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

01/05/2007 a 30/04/2008

“EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS”

Pelo presente instrumento, de um lado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA, Sindicato Profissional devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Registro Sindical – Processo nº 24000.007682/92 – DOU 21/01/1993, Seção I, pg. 911 – e, posterior Registro Alteração Estatutária – Processo nº 46000.008141/93 – DOU 29/11/1993, Seção I, pg. 18015 –, inscrito no CNPJ nº 64.715.196/0001-83, com sede à Rua Osvaldo Rubens Lourenço s/nº, Jardim Las Palmas, Guarujá/SP (CEP 11420-430), neste ato representado por seu presidente Celso Silvério Ferreira, portador do CPF nº 322.499.858-04 e RG nº 4.010.980-x, com assistência da FETHESP – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical de Grau Superior, inscrita na CNPJ sob nº 62.197.975/0001-09, representada por seu presidente Rogério José Gomes Cardoso, portador do CPF nº 151.116.678-90 e RG nº 22.704.650-x e, de outro lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP, Sindicato Patronal devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Carta Sindical outorgada em 22/06/1950 – Processo nº 798.504 – Livro 19, fls. 87 –, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.898/0001-73, com sede à Rua Dr. Bacelar nº 1043, Vila Mariana, São Paulo/SP (CEP 04026-002), neste ato representado por seu presidente em exercício Dr. Cláudio Bernardes, portador do CPF nº 013.881.068-09 e RG nº 4.720.466, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria de “Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais” que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1) REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão um reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento), calculado sobre os salários de 01 de maio de 2006, com vigência a partir de 01 de maio de 2007.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2006 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Data de Admissão	Multiplicador Direto
ATÉ 15/05/2006	1,045000
16/05/2006 a 15/06/2006	1,041174
16/06/2006 a 15/07/2006	1,037362
16/07/2006 a 15/08/2006	1,033564
16/08/2006 a 15/09/2006	1,029779
16/09/2006 a 15/10/2006	1,026009
16/10/2006 a 15/11/2006	1,022252
16/11/2006 a 15/12/2006	1,018510
16/12/2006 a 15/01/2007	1,014780
16/01/2007 a 15/02/2007	1,011065
16/02/2007 a 15/03/2007	1,007363
16/03/2007 a 15/04/2007	1,003675
APOS 16/04/2007	1,000000

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

2) PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de maio de 2007, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

- a) R\$ 466,07 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sete centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista
- b) R\$ 583,11 (quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos) para os demais empregados

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação salarial vigente.

3) CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) aquisição da cesta básica.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto na nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

4) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula, com vigência estabelecida de 01/05/2007 a 30/04/2008, é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleias gerais extraordinárias da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga realizada no dia 27/02/2007, na sede do Sindicato à Rua Osvaldo Rubens Lourenço s/nº, Jardim Las Palmas, Guarujá/SP e, no dia 28/02/2007, na sub-sede do Sindicato à Rua Rafael Costábile nº 759, sala 07, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Fica autorizado o desconto, a título de contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento), de uma só vez, aplicado sobre o salário nominal reajustado dos empregados beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, e integrantes desta categoria profissional constantes da base territorial de Guarujá e Bertioga, sendo que deverá ser repassada à Entidade Sindical (SEECLAG), com o devido recolhimento na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto, através de guias próprias a serem expedidas pela mesma ou através de depósito bancário (Caixa Econômica Federal, agência 0979 – operação 003 – c/c 156-0).

No caso de descumprimento do pagamento no prazo estabelecido, implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

O direito de oposição ao pagamento será concedido aos empregados representados, desde que devidamente formalizado direta, pessoalmente e de próprio punho, junto à Entidade Sindical (SEECLAG), conforme estabelecido em assembléia.

5) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores obrigam-se a recolher ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP, uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2007, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 10 de julho de 2007.

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2007, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 10 de dezembro de 2007.

Parágrafo Primeiro: Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP, ou retirados em sua sede à Rua Dr. Bacelar, 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das contribuições previstas na presente cláusula acarretará, ao infrator, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

6) ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria Profissional de “Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos” nos Municípios de: Guarujá, Bertioga.

7) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho datada de 09 de junho de 2006, cuja vigência vai até 30 de abril de 2008, observadas apenas as modificações decorrentes da presente.



Desde 1946

Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e
Administração de Imóveis de São Paulo

Rua Dr. Bacelar, 1043 – São Paulo – SP 04026-002
Tel. (11) 5591-1300 / Fax. (11) 5591-1301
www.secovi.com.br / secovi@secovi.com.br

8) VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

Guarujá, 04 de junho de 2007.

Celso Silvério Ferreira

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA

Marilene Rodrigues

OAB/SP 84497

Rogério José Gomes Cardoso

Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláudio Bernardes

Presidente em Exercício

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOSIP-SP

Ricardo Nacim Saad

OAB/SP 12.742